



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/SEAOF.GDGSET, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Ato da Presidência n.º 220, de 28/6/2007, publicado no Boletim Interno nº 26, de 06/7/2007,

Considerando a necessidade de disciplinar a tramitação, nas unidades subordinadas à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, dos processos referentes à prorrogação de prazos e ao exame dos pedidos de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Incumbe à Coordenadoria de Licitações e Contratos comunicar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças a proximidade do término de vigência dos contratos, preferencialmente via correio eletrônico, com certificação digital, a fim de que consulte a unidade administrativa incumbida de sua fiscalização sobre a necessidade de manter as contratações.

§1º. O prazo de antecedência mínimo para a consulta de que trata o *caput* deste artigo, contado do termo final da avença vigente, fica estipulado em:

- I _ 180 dias para Concorrência Pública;
- II _ 120 dias para Tomada de Preços e Pregão;
- III _ 90 dias nos demais casos.

§2º. A unidade administrativa consultada terá o prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento, para responder à consulta, via correio eletrônico, com certificação digital.

Art. 2º. A contratação de serviços de manutenção de bens, será solicitada pela unidade administrativa responsável pela fiscalização do contrato de aquisição, em processo distinto, no prazo mínimo de cento e oitenta dias antes do término da garantia.

Parágrafo único. Incumbe ao fiscal do contrato registrar no Sistema de Acompanhamentos de Contratos a data de recebimento definitivo dos bens adquiridos, visando ao acompanhamento do término da vigência da garantia correspondente.

Art. 3º. Com o objetivo de evitar demora prolongada na liquidação das despesas de contratos de duração continuada, os pedidos de alterações

contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, tais como acréscimos, reajustes, reequilíbrio econômico financeiro, repactuação, devem ser tratados em processo distinto, depois de esgotados todos os procedimentos passíveis de tramitação eletrônica.

§1º. Do processo da autoridade competente e do contrato e seus aditivos para juntada aos autos apartados.

§2º. Após o exame e conseqüente decisão acerca dos pedidos, o processo de instrução gerado pelo incidente deverá ser apensado aos autos originais pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, com vistas a reunir todos os documentos necessários às consultas e às providências subseqüentes, como emissão de notas de empenho, confecção de termos aditivos e apostilas, complementações de garantias contratuais.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço SEAD.GDGCA n.º 001/2000 e demais disposições em contrário.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO